

## **Acordo de Cooperação e Intercâmbio Técnico Acadêmico que entre si celebram a Fundação Getulio Vargas e o Conselho Federal de Administração.**

**FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, através do Decreto nº 82.474, de 23.10.78, e Decreto s/nº de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Carlos Ivan Simonsen Leal**, portador da carteira de identidade nº 47.221-D, expedida pelo CREA/RJ, e do CPF/MF nº 441.982.057-87, e **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Federal nº 4.769/65, com sede no SAUS, Quadra 1, Bloco 'L', Brasília/DF, CEP 70070-932, Tel. (61) 3218-1800, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Sebastião Luiz de Mello**, portador da carteira de identidade RG 100.695-SSP/MT, CRA-MS nº 0013 e do CPF/MF nº 142.501.011-34, visando a aprofundar a amizade, facilitar o entendimento mútuo e promover a cooperação e intercâmbio técnico-acadêmico, em benefício de ambas as instituições e do País, a Fundação Getulio Vargas - FGV e o Conselho Federal de Administração - CFA, ora referidas como as Partes, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pela condições a seguir estabelecidas:

### **Cláusula I - Escopo**

As Partes promoverão atividades de cooperação envolvendo ações de caráter nacional e internacional, envolvendo suas respectivas unidades e departamentos, bem como outras entidades congêneres, a se concretizarem no território nacional ou no exterior, abrangendo os campos de atuação relacionados no artigo seguinte, sem prejuízo de outros considerados relevantes.

### **Cláusula II - Modalidades**

As Partes concordam em promover intercâmbio técnico-acadêmico e cooperação nos seguintes termos:

**Acordo de Cooperação e Intercâmbio Técnico-Acadêmico** que entre si celebram a Fundação Getulio Vargas, por intermédio de sua Diretoria Internacional, e o Conselho Federal de Administração, visando aprofundar a amizade, facilitar o entendimento mútuo e promover a cooperação e intercâmbio técnico-acadêmico, em benefício de ambas as instituições e do País.



1. Desenvolver atividades acadêmicas, de treinamento, de assistência técnica e eventos, de abrangência e realização internacional.
2. Atribuir prêmios por desempenho gerencial ou acadêmico, nas várias áreas dos conhecimentos sobre administração, aplicadas a situações internacionais.
3. Encorajar visitas de especialistas, acadêmicos, pessoal administrativo ou delegações entre as instituições e instituições internacionais congêneres.
4. Encorajar projetos de pesquisa colaborativos, de âmbito nacional e internacional.
5. Organizar conferências ou simpósios acadêmicos em parcerias nacionais e internacionais.
6. Realizar intercâmbio de publicações técnico-acadêmicas e materiais de pesquisa.
7. Promover outras atividades técnico-acadêmicas de interesse comum.
8. Promover projetos de consultoria em parcerias nacionais e internacionais, para entidades públicas e privadas.
9. Outras possibilidades de cooperação que possam interessar às Partes, sempre que identificadas e incluídas ao presente Instrumento, mediante celebração de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.

### **Cláusula III - Tratativas Financeiras**

As partes concordam que todas as despesas relativas às atividades a serem realizadas ao abrigo deste Acordo deverão ser resolvidas por negociação baseada no princípio da igualdade e do benefício mútuo, ou caso a caso, mediante instrumentos específicos a serem firmados entre as Partes, conforme indicados abaixo.

### **Cláusula IV - Tratativas Administrativas**

Todos os projetos e atividades a serem desenvolvidos ao abrigo deste Acordo serão iniciados somente após a celebração de contratos específicos, a serem firmados pelos representantes legais das Partes, as quais tratarão dos aspectos operacionais, serviços, projetos, prazos, custos, sigilo, direitos, obrigações recíprocas e demais condições, visando à boa realização e ao sucesso de cada projeto ou atividade acordada, em conformidade com a legislação correlata.

**Acordo de Cooperação e Intercâmbio Técnico-Acadêmico** que entre si celebram a Fundação Getúlio Vargas, por intermédio de sua Diretoria Internacional, e o Conselho Federal de Administração, visando aprofundar a amizade, facilitar o entendimento mútuo e promover a cooperação e intercâmbio técnico-acadêmico, em benefício de ambas as instituições e do País.





Todos os projetos e atividades desenvolvidos ao abrigo deste Acordo serão administrados em conjunto pela Diretoria Internacional da Fundação Getulio Vargas e pela Presidência do Conselho Federal de Administração.

### **Cláusula V – Prazo de Vigência**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo a ser firmado pelas partes.

### **Cláusula VI – Do Distrato, da Resilição e da Rescisão**

Este instrumento poderá ser distratado por acordo entre as partes ou resilido por qualquer uma delas, mediante prévio aviso, por escrito, daquela que se interessar, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, por violação das cláusulas ora ajustadas, mediante comunicado escrito encaminhado pela Parte inocente à Parte infratora.

**Parágrafo Primeiro** – A eventual resilição deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços objeto de contratos específicos previamente firmados entre as Partes, já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

**Parágrafo Segundo** – A eventual rescisão deste Instrumento poderá sujeitar a Parte infratora às perdas e danos, a critério da Parte inocente.

### **Cláusula VII - Da Publicidade**

A publicidade dos atos praticados em função deste Acordo deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dele constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### **Cláusula VIII – Do Uso das Marcas**

As Partes convencionam que o uso de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizadas por uma Parte com a prévia e expressa autorização da outra. Este Acordo não autoriza qualquer uma das Partes a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

**Acordo de Cooperação e Intercâmbio Técnico-Acadêmico** que entre si celebram a Fundação Getulio Vargas, por intermédio de sua Diretoria Internacional, e o Conselho Federal de Administração, visando aprofundar a amizade, facilitar o entendimento mútuo e promover a cooperação e intercâmbio técnico-acadêmico, em benefício de ambas as instituições e do País.



### Cláusula IX - Resolução de Conflitos

As Partes signatárias manifestam que levarão a cabo, de boa fé, todas as ações derivadas do presente Acordo e que exercerão todo empenho para seu devido cumprimento. Em caso de desacordo, comprometem-se a resolver direta e voluntariamente entre si as diferenças que possam originar-se e, em cada ocasião, serão os representantes legais das instituições que deverão resolver os conflitos que se suscitem.

### Cláusula X – Foro de Eleição

As Partes elegem o foro de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas na forma prevista no artigo anterior.

### Cláusula XI – Da aplicação da Lei nº 8.666/93

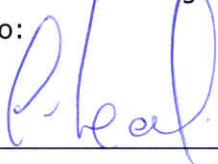
As partes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas neste instrumento, sujeitando-se este acordo às disposições da Lei nº 8.666/93, aplicável, inclusive, nos casos de omissão, conforme art. 116 da referida Lei.

Parágrafo único: o Conselho Federal de Administração providenciará a publicação do extrato deste Acordo no Diário Oficial da União.

Assinado e duplicado no Rio de Janeiro, na data de 08 de maio de 2014.

Fundação Getúlio Vargas

Assinado:



Carlos Ivan Simonsen Leal

Presidente

Conselho Federal de Administração

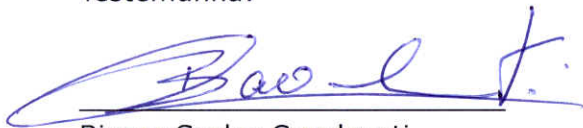
Assinado:



Sebastião Luiz de Mello

Presidente

Testemunha:

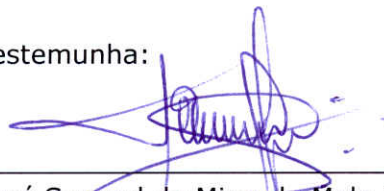


Bianor Scelza Cavalcanti

Diretor Internacional

CPF: 242.395.857-91

Testemunha:



José Samuel de Miranda Melo Júnior

Diretor de Formação Profissional

CPF: 404.458.283-15

**Acordo de Cooperação e Intercâmbio Técnico-Acadêmico** que entre si celebram a Fundação Getúlio Vargas, por intermédio de sua Diretoria Internacional, e o Conselho Federal de Administração, visando aprofundar a amizade, facilitar o entendimento mútuo e promover a cooperação e intercâmbio técnico-acadêmico, em benefício de ambas as instituições e do País.

